



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL



**EDITAL DE CHAMAMENTO/CONVOCAÇÃO Nº 001/2025 DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA
COMPROVAÇÃO DE CRÉDITO A RECEBER JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
REGISTRADO COMO RESTOS A PAGAR**

1. DO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2025

"Edital de chamamento/convocação nº 001/2025 de pessoas físicas e jurídicas para comprovação de crédito a receber junto ao município de São Salvador do Tocantins – TO, registrado como Restos a Pagar, inerente à prestação de contas do exercício financeiro de 2024".

A Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins, por sua Secretaria Municipal de Administração torna público aos interessados que, durante o período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Edital, os quais deverão comparecer na Sede desta Secretaria, Paço Municipal, munida de documentação comprobatória para comprovação de crédito a receber inscrito em Restos a Pagar dos exercícios financeiros de 2021 a 2024.

2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Os interessados deverão comparecer na Sede da Secretaria Municipal, durante o período de 30 **(trinta) dias**, a partir da data de publicação do presente Edital, durante o expediente que é das 7:00 às 17:00hs (das sete às dezessete horas) portando a seguinte documentação comprobatória:

I – Pessoa Física

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias;
- Cópia autenticada de RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão Municipal e Estadual;
- Nota Fiscal avulsa devidamente atestada, contrato e/ou documento que dê suporte a despesa registrada em Restos a Pagar;

II – Pessoa Jurídica

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia autenticada de contrato social, alteração contratual ou documento que dê suporte de registro junto à Receita Federal e que comprove que o credor é o representante legal da empresa;
- Todas as Certidões devidamente atualizadas;
- Nota de empenho;
- Ordem de serviço/fornecimento;
- Nota Fiscal original devidamente atestada ou cópia autenticada, contrato e/ou documento que dê suporte a despesa registrada em Restos a Pagar;



3. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação completa deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração e junto à Controladoria Interna e Departamento de Contabilidade será analisada para emissão de parecer conclusivo sobre a legitimidade e regularidade do crédito.

A comissão de processo administrativo terá o prazo máximo de 15 **(quinze) dias** a contar do encerramento do prazo previsto no item 1, para emitir relatório conclusivo sobre os fatos apurados e, justificadamente, poderá ser prorrogado por igual período.

4. DO DEFERIMENTO DO PEDIDO

Da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, a Secretaria Municipal de Administração comunicará à Pessoa Física ou Pessoa Jurídica requerente, através de e-mail a ser disponibilizado no ato da entrega da documentação de que trata o item "2" do presente Edital, cabendo a interposição de recurso no prazo de **03 (três) dias** a partir do recebimento da comunicação.

O recurso protocolado será encaminhado ao Secretário Municipal correlata para que, no prazo, de **02 (dois) dias** contados da data do protocolo, profira decisão final.

5. DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS

O não comparecimento e/ou comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar junto à Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2024, período 2021 a 2024 implicará no cancelamento de tais créditos por ausência dos requisitos formais e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos; devendo, tão somente, serem formalizados as suas baixas legais no passivo dos balanços financeiros; não se admitindo a sua prestação, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação dos respectivos créditos perante o Município por parte dos credores, considerando tratar-se de despesas de outro exercício e de outra gestão, não sendo possível identificar, diante da ausência de processos físicos, sua regular constituição, liquidação (comprovação inequívoca de execução ou fornecimento), portanto, impossibilitando seu pagamento pela via administrativa.

6. DA COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Os créditos confirmados legítimos, portanto, aqueles que reúnem os requisitos legais, após processo de reconhecimento, serão pagos pela via administrativa, de forma parcelada, assegurando a manutenção dos serviços públicos essenciais, considerando sua constituição em exercícios anteriores, superior à disponibilidade do orçamento específico (ano de sua constituição), bem como, o comprometimento e a insuficiência do orçamento anual contemporâneo.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL**



7. DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS

Na ausência de documentação que comprove a existência do crédito com o município, o credor deve apresentar Declaração expressa com firma reconhecida, de que não há pendências pecuniárias junto ao município, com o respectivo contrato social autenticado, tratando-se de pessoa jurídica, comprovando que é o representante legal da empresa.

8. DOS ANEXOS

Anexo I – Modelo de ofício de entrega de documentação e solicitação de análise.

Anexo II – Declaração de Inexistência de pendências pecuniárias.

São Salvador do Tocantins – TO, 26 de agosto de 2025.

ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito